



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/10/07
Wolter
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, em 15/10/07.

V. J. Pereira
Vice-Presidente
Assessoria do Plenário

Mensagem nº 02/2007 – GP/TCDF

Brasília - DF, em 2 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com fundamento nos arts. 71 e 84, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 4º, V, da Lei Complementar nº 01/94, a anexa proposta de projeto de lei, que dispõe sobre a transformação e extinção, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da vantagem pessoal prevista no art. 62 da Lei federal nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 211/91.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Alírio Neto
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 558 107
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DO PLENÁRIO
Recebido em 10/10/07 às 16:40
H 13821
Assinatura Particular



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº **PL 558 /2007** DE DE 2007.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a transformação e extinção da vantagem pessoal prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 211/91, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

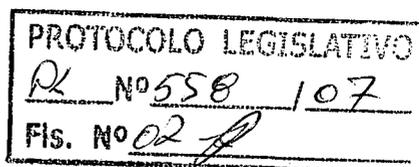
Art. 1º Ficam transformadas em décimos as parcelas incorporadas, por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da gratificação prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 2º Fica extinta, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir de 21 de setembro de 2006, a incorporação de vantagens à remuneração dos servidores pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação. 

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF),..... de de
.....º da República eº de Brasília.





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Impende ressaltar que o projeto de lei ora proposto tem por objetivo substituir projeto anteriormente encaminhado a essa Casa Legislativa, por intermédio da Mensagem nº 001/2007 – GP/TCDF, cuja retirada foi solicitada mediante o Ofício nº 078/2007 – DGA/GP/TCDF, nos termos do art. 36 do Regimento Interno da CLDF.

A redação agora sugerida torna mais clara e objetiva a medida a ser implementada, cujo escopo, como aventado acima, é o de ajustar o regime jurídico previsto na Lei nº 211/91, vivenciado pelos servidores do Tribunal, àquele vigente para os demais servidores do Distrito Federal, consubstanciado na Lei nº 197/91 e sua legislação complementar.

Ademais, a presente proposição afigura-se mais adequada em face dos termos da mencionada Decisão TCDF nº 67/2006 AD, porquanto a mesma fez cessar os efeitos da vantagem em comento a partir do dia 21 de setembro de 2006, data de sua prolatação.

A iniciativa deste Tribunal encontra respaldo nos artigos 71 e 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Justifica-se com estas considerações a medida ora proposta, confiando no aval dos nobres representantes dessa augusta Casa de Leis, a fim de que possa o presente projeto ser aprovado.

